



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio



EXPEDIENTE N° 212/15
PROJETO DE LEI N° 180/15

Orça a Receita e Fixa a Despesa da Administração
Direta do Município de Esteio para o exercício
financeiro de 2016.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

ART. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Esteio para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o Orçamento Anual dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

ART. 2º - O total geral da Receita do Município, para o exercício financeiro de 2016, é estimado em R\$ 237.573.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões, quinhentos e setenta e três mil reais), a qual será realizada de acordo com a legislação vigente e na forma dos anexos que integram esta Lei, obedecendo à seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES.....	R\$	227.980.563,00
Receita Tributária.....	R\$	28.763.300,00
Receita Contribuições.....	R\$	9.686.575,00
Receita Patrimonial.....	R\$	7.377.698,00
Receita de Serviços.....	R\$	10.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	178.963.403,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	3.179.587,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$	19.564.310,00
Operações de Crédito.....	R\$	7.350.000,00
Alienação de Bens.....	R\$	97.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	12.117.310,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS.....	R\$	12.372.727,00
Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias.....	R\$	12.372.727,00



(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE.....	R\$	-22.344.600,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	R\$	237.573.000,00

ART. 3º - O total geral da Despesa do Município, para o exercício financeiro de 2016, é fixado em R\$ 237.573.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões, quinhentos e setenta e três mil reais), a qual será executada de acordo com a legislação vigente e na forma dos anexos que integram esta Lei, obedecendo à seguinte classificação geral:

DESPESAS CORRENTES.....	R\$	190.244.472,40
Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	110.181.012,40
Juros e Encargos da Dívida.....	R\$	400.000,00
Outras Despesas Correntes.....	R\$	79.663.460,00
DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$	32.585.447,60
Investimentos.....	R\$	31.375.447,60
Amortização da Dívida.....	R\$	1.210.000,00
RESERVAS.....	R\$	14.743.080,00
Reserva de Contingência.....	R\$	763.030,00
Reserva Orçamentária do RPPS.....	R\$	13.980.050,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	R\$	237.573.000,00

ART. 4º - A Despesa por Órgão da Administração e por Função de Governo, para o exercício financeiro de 2016, é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

I – DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO

1.1 PODER LEGISLATIVO

01 – Câmara de Vereadores.....	R\$	6.728.848,00
--------------------------------	-----	--------------

1.2 PODER EXECUTIVO

02 – Gabinete do Prefeito.....	R\$	1.248.076,00
03 – Secretaria Municipal de Administração.....	R\$	30.441.290,00
04 – Secretaria Municipal de Arrecadação e Gestão Financeira.....	R\$	5.241.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio



05 – Secretaria Municipal de Educação e Esporte.....	R\$	68.302.644,00
06 – Secretaria Municipal de Obras Viárias e Serviços Urbanos.....	R\$	30.245.519,00
07 – Secretaria Municipal de Economia e Desenv. Sustentável.....	R\$	1.317.500,00
08 – Consultoria Jurídica.....	R\$	5.180.000,00
09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação....	R\$	14.138.030,00
10 – Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$	40.305.413,00
11 – Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social.....	R\$	7.796.000,00
12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.....	R\$	2.571.000,00
13 – Secretaria Municipal de Arte e Cultura.....	R\$	1.524.000,00
14 – Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.....	R\$	6.601.600,00
15 – Gabinete do Vice-Prefeito.....	R\$	259.000,00
16 – Secretaria Municipal de Comunicação Social.....	R\$	930.000,00
99 – Reserva de Contingência.....	R\$	14.743.080,00
TOTAL GERAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS.....	R\$	237.573.000,00

II – DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa.....	R\$	6.728.848,00
02 – Judiciária.....	R\$	5.180.000,00
04 – Administração.....	R\$	29.432.366,00
06 – Segurança Pública.....	R\$	6.384.100,00
08 – Assistência Social.....	R\$	7.074.000,00
09 – Previdência Social.....	R\$	8.270.000,00
10 – Saúde.....	R\$	40.305.413,00
11 – Trabalho.....	R\$	40.000,00
12 – Educação.....	R\$	67.306.143,60
13 – Cultura.....	R\$	1.524.000,00
14 – Direitos da Cidadania.....	R\$	247.900,40
15 – Urbanismo.....	R\$	37.299.261,00
16 – Habitação.....	R\$	675.288,00
17 – Saneamento.....	R\$	2.943.000,00
18 – Gestão Ambiental.....	R\$	2.571.000,00

Rua Eng. Hener de Souza Nunes, 150 - Centro - CEP: 93260-120
(51)3456.2961 - expediente.juridico@esteio.rs.gov.br
www.esteio.rs.gov.br - DISQUEsteio: 0800.5410.400

"DIGA NÃO ÀS DROGAS"
Lei Municipal nº 2705 de 25/11/97.



22 – Indústria.....	R\$	534.000,00
23 – Comércio e Serviços.....	R\$	72.500,00
24 – Comunicações.....	R\$	200.000,00
25 – Energia.....	R\$	3.466.000,00
27 – Desporto e Lazer.....	R\$	966.100,00
28 – Encargos Especiais.....	R\$	1.610.000,00
99 – Reserva de Contingência.....	R\$	14.743.080,00
TOTAL GERAL DA DESPESA POR FUNÇÕES.....	R\$	237.573.000,00

ART. 5º - A Lei de Orçamento conterá Reserva de Contingência, apurada na forma do artigo 11, da Lei Municipal nº 6.214, de 16 de outubro de 2015, no valor de R\$ 763.030,00 (setecentos e sessenta e três mil e trinta reais), tendo por fim atender a passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, inesperados e imprevisíveis.

Parágrafo único – A Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social – PREV-ESTEIO está orçada em R\$ 13.980.050,00 (treze milhões, novecentos e oitenta mil e cinquenta reais).

ART. 6º - A discriminação da despesa, conforme proposta orçamentária, far-se-á por elementos, de acordo com o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ART. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite correspondente a 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ART. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito com destinações específicas e vinculadas aos projetos, nos termos da legislação em vigor, especialmente o Capítulo VII, Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar nº 101/2000;

ART. 9º – O Poder Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial o Capítulo VII, Seção IV, Subseção III, da Lei Complementar nº 101/2000.

ART. 10 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Esteio,



Mensagem nº 172/2015 CAMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, 28 de Outubro de 2015.

Senhor Presidente:

RECEBIDO
EM 28/10/15
Ricardo Silva
Diretor Geral
Matr. 0115

Por intermédio da presente, encaminhamos à consideração e voto dessa Casa Legislativa a proposta orçamentária do Município de Esteio para o exercício financeiro de 2016 da Administração Direta, que perfaz a quantia de R\$ 237.573.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões, quinhentos e setenta e três mil reais).

A previsão de receita para o exercício de 2016 da administração direta é R\$ 237.573.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões, quinhentos e setenta e três mil reais), e fixa a despesa R\$ 237.573.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões, quinhentos e setenta e três mil reais).

A Lei de Orçamento para o exercício de 2016 conterá Reserva de Contingência de R\$ 763.030,00 (setecentos e sessenta e três mil e trinta reais) e Reserva do RPPS em R\$ 13.980.050,00 (treze milhões, novecentos e oitenta mil e cinquenta reais).

As especificações das receitas e despesas orçamentárias, bem como da reserva de contingência constituída, constam nos anexos que integram o presente projeto de lei.

Em relação aos valores e metas estabelecidos na LDO 2016, as alterações que ocorreram foram decorrentes:

- Das emendas legislativas ao projeto de lei das Diretrizes Orçamentárias para 2016, as quais foram acolhidas pelo Poder Executivo e alteraram a composição de ações e valores em diversas Secretarias na LDO 2016 e por consequência na fixação das despesas na Lei Orçamentária para 2016;

- Do aumento na estimativa de Receita na importância de R\$ 5.500.000,00, em virtude da aprovação do projeto de lei do Governo do Estado do Rio Grande do Sul pela Assembleia Legislativa, que majorou as alíquotas de ICMS de diversos produtos e serviços. Com isso, houve uma reestimativa de receita do ICMS pelo Governo do Estado e a previsão de aumento correspondente na cota-parte dos Municípios foi adicionada à estimativa de receita do Município de Esteio de acordo com o Índice de participação do município e inclusão de uma nova ação na Secretaria Municipal de Obras Viárias e Serviços Urbanos – SMOVSU.

Considerando o elevado custo de manutenção da estrutura administrativa nas várias áreas de atuação da Administração Municipal tornou a elaboração da proposta orçamentária uma tarefa consideravelmente difícil e impôs sérias restrições no nível de investimentos que o Governo Municipal pode realizar. A maior parcela do Orçamento está comprometida com as despesas com Pessoal e Encargos Sociais e com o Custeio Geral das Secretarias e Entidades da Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio

Consultoria
Jurídica



Além disto, o Município destina parte de sua arrecadação para o pagamento de dívidas contraídas em períodos anteriores.

As áreas de Educação e Saúde têm recebido nos últimos exercícios maior volume de investimentos, por força de vinculação constitucional das receitas de impostos e transferências provenientes de impostos para as demandas destas áreas da Administração Municipal. Esta vinculação obrigatória de recursos para a Educação e a Saúde restringe a atuação do Poder Público em outros segmentos da Administração.

Além disso, a peça orçamentária encaminhada para discussão nesta Casa Legislativa possui várias outras vinculações, especialmente quanto aos Fundos Municipais instituídos pelo Município.

Por fim, cumpre salientar que em relação à receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada com emendas para o exercício de 2016, a Lei Orçamentária apresentou alterações no seu valor, decorrente de revisões de cálculos oriundas de planejamentos posteriores, sendo assim, tornará objeto de projeto de lei a ser encaminhada posteriormente.

No aguardo da apreciação do expediente por essa Casa Legislativa, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gilmar Antônio Rinaldi
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. Leonardo Dahmer
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.
MP/CJ

OBS.: OS DEMONSTRATIVOS DE
DESEMPENHO ENCONTRAM-SE A
DISPOSIÇÃO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E SEGUROS
EM 04.11.17
Câmara Municipal de Esteio

Rudolfo Silva
Diretor-Geral
Matr. 0116